



ANEXO VII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº XX/2016

“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas, privadas ou públicas lucrativas ou não, para Prestação de Serviços de Hora Máquina para Subsidio a Agricultores do Município incluídos no Programa de Incentivo a agricultura, conforme Lei Municipal nº 1872/2014 e demais serviços prestados na municipalidade.”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Águas de Chapecó – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo à Rua Porto União, 968, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Max Tormen, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº, estabelecida na na cidade de, neste ato representada pelo seu portador (a) da Carteira de Identidade com RG nº e CPF nº residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, em decorrência **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Municipal nº 1872/2014, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços de **Hora Máquina para Subsidio a Agricultores do Município incluídos no Programa de Incentivo a agricultura, conforme Lei Municipal nº 1872/2014 e demais serviços prestados na municipalidade**, mencionados no **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, e pelas demais normas técnicas pertinentes à venda de sementes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.2. A **CREDENCIADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Caberá a **CREDENCIADA** a execução dos Serviços de Máquinas para os produtos enquadrados no programa de subsidio a Agricultores do Município e demais serviços prestados pela municipalidade, indicados na cláusula primeira deste termo.



3.2 Correção por sua inteira conta e riscos todas as despesas de transporte, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos de legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO: A cobrança dos serviços executados será de inteira responsabilidade dos produtores, cabendo ao município somente o pagamento do valor autorizado em documento pelo Departamento de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1 O pagamento do subsídio será efetuado pelo Município, subsequentemente ao fornecimento dos Prestados aos beneficiários, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda de sementes, acompanhada do relatório com o nome dos beneficiários, e seu respectivo valor e autorização correspondente, com a assinatura de realização/recebimento do serviço pelo beneficiário;

5.1.2 O pagamento dos serviços prestados para a Municipalidade deverá ser mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório dos Serviços realizados, emitido pelo Departamento Responsável.

PARAGRAFO ÚNICO: A cobrança dos serviços executados será de inteira responsabilidade dos produtores, cabendo ao município somente o pagamento do valor autorizado em documento pelo Departamento de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

6.1 A prestação dos serviços do objeto da presente licitação deverá ser acordada diretamente com os beneficiários do Programa;

6.2 Garantir ao beneficiário a prestação do serviços e que atendam as normas legais cabíveis exigidas;

6.3 A Credenciada não poderá cobrar diferenças de valores a maior dos beneficiários pelos serviços prestados, mesmo que excedam aos valores do subsídio.

6.4 São ainda obrigações dos credenciados à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó:

6.4.1 Informar ao Departamento Municipal de Agricultura, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.4.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.5 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, um acompanhamento na execução dos serviços e verificação se enquadraram-se nas normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

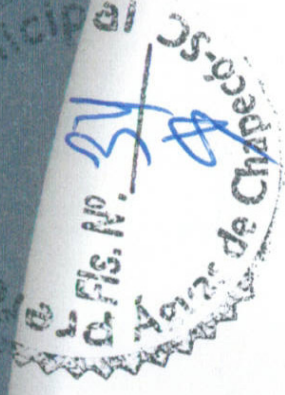
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar como Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- e) Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.
- 10.2 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no programa e na Lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 11.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.
- 11.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 11.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega das sementes contratadas.
- 11.5 Quando pela reiteração de impugnação das sementes ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.6 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.



11.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2016:

- 100 – 2.024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE DES. AGROP. E MEIO AMBIENTE
- 103 – 2.021 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- 82 – 2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO e na Lei 1872/2014 e posteriores alterações.

13.2 A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelas sementes entregues, aos valores registrados no ato do credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de São Carlos – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Águas de Chapecó – SC,..... de de 2016

ANDRE MAX TORMEN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: